

À Diretoria Geral

Parecer nº 240/2018 – C.I./GAB.P

Processo: 2018/001760579

Assunto: Pregão Eletrônico nº 063/2017. Ata de Registro de Preços nº 04/SEGEPI/2018.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios.

Tratam os autos, de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017**, tendo como objeto a **Aquisição de materiais descartáveis e utensílios**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a Empresa **A. M. DE M. PIMENTEL & CIA LTDA - ME**, conforme Ata de Registro de Preço nº 04/SEGEPI/2018.

Cabe primeiramente ressaltar que o processo em epígrafe já foi objeto de análise anterior deste Controle Interno, porém devido à necessidade de sobrestamento dos autos e alteração do CNPJ deste Gabinete, conforme pode-se verificar nas informações constantes às folhas 249 e 250, fez-se necessário alteração da minuta às folhas 195/206, já analisada por este Controle Interno em Parecer de nº 28/2018 (fls. 214/217), e, conseqüentemente, a necessidade de nova análise deste setor sobre a nova minuta contratual acostada às folhas 257/268 dos autos.

Constam nos autos, parecer jurídico de nº 25/2018- Assessoria do Gabinete do Prefeito, da Lavra da Assessora Stephanie Menezes da Costa o qual opina pela aprovação da Minuta do Contrato, conforme as fls. 207/212 dos autos.

Consta ainda, Dotação Orçamentária nº 031/2018 informada pelo NUSP (fls.193/194) a qual deveria ser enquadrada a despesa.

Está presente nos autos, o comprovante do registro online do processo licitatório no portal do TCM, conforme as folhas 165/170.

Constam nos autos ainda, parecer jurídico de nº 051/2017-NSAJ/SEGEPI que opina pela regularidade da Minuta do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico referente a aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios (fls.13/23); Parecer de nº. 074/2017-NSAJ/SEGEPI, que trata na inabilitação da Empresa Eder Júnior G. Lopes-Me por razão de violação aos itens 2.1 e 10.1.4 do Edital (fls.124/131) e Parecer de nº 082/2017 –NSAJ/SEGEPI que Atesta a

Regularidade Jurídico-Formal do Procedimento Licitatório (fls.141/144), todos da lavra da assessora jurídica, Sra. **LUCIANA OLIVEIRA SILVA AMARO**.

Cabe ressaltar ainda que constam nos autos Pareceres do Controle Interno da SEGEF nº 08/2017 e 17/2017, o primeiro subscrito pela Sra. **NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES** e o segundo pela Sra. **NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES** e pelo Sr. **DILSON AUGUSTO COELHO LOUREIRO**, que opinam respectivamente pela regularidade da fase interna do processo licitatório ora em análise, bem como pelo prosseguimento da homologação e posterior geração de despesa, conforme as folhas 25 e 146/148 dos autos.

Entretanto, vale destacar que apesar de já ter havido manifestação deste Controle Interno e da Assessoria jurídica acerca da minuta acostada as folhas 195/206 dos autos, bem como autorização da Chefe de Gabinete (fls. 218/219) e indicação do Fiscal do contrato, conforme despacho à folha 221 do processo em epígrafe, faz-se necessária nova análise da Minuta Contratual presente as folhas 257/268 dos autos, uma vez que a RMS nº 5998/2018 (fls. 223/224) e a respectiva solicitação de empenho foram emitidas sob o número do CNPJ antigo deste Gabinete, fazendo com que a Diretora Geral, em exercício, Sra. Flávia Botelho, requisitasse o cancelamento da referida "solicitação de empenho" colacionada às folhas 225/226 e da retromencionada RMS, o que fora atendido pelo Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP e Diretoria Administrativa e Financeira - DEAF do Gabinete do Prefeito.

Ademais, foi acostada aos autos nova Dotação Orçamentária nº 031-A/2018 às fls. 254/255, no entanto, foi observado pela Assessoria Jurídica deste Gabinete – AJUR que a referida Dotação, juntamente com seu extrato, juntados pelo servidor do NUSP Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, contempla fonte de recurso distinta daquela constante na Dotação Orçamentária nº 031/2018 e seu respectivo extrato de dotação (fls.193/194), conforme despacho exarado pela assessora Stephanie Menezes às fls. 253, sendo assim, houve manifestação da Coordenadora do NUSP, Sra. Tânia Maria Costa Azevedo, às fls. 269, informando que tal fato ocorreu tendo em vista que, no momento da emissão do extrato orçamentário às fls. 255, a fonte de recursos já estava vigorando no sistema GiiG com nova codificação, por força do Decreto Municipal nº 91.654/18, de 31/07/2018, logo, foi encaminhado por aquele setor nova dotação orçamentária (fls. 254/255) em cumprimento ao referido Decreto, o que, conseqüentemente, culminou na elaboração da nova minuta contratual acostada às folhas 257/268 dos autos.

Portanto, cabe esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação à nova Minuta do Contrato (fls. 257/268), tendo em vista que, como já mencionado no parecer anterior deste Controle Interno (fls. 214/217), as demais etapas já foram objeto de análise da SEGEP, órgão que realizou o certame licitatório. Constando pareceres jurídicos do NSAJ nº 051, 074 e 082/2017 – NSAJ/SEGEP e pareceres nº 08 e 17/2017 do Departamento de Controle Interno da SEGEP, que se manifestam pela **REGULARIDADE INTERNA E EXTERNA** do Procedimento Licitatório, conforme citado anteriormente.

Ressalta-se ainda, que a análise jurídica no que tange a quantitativo, justificativa do pedido e demais compatibilidades legais acerca do processo em epígrafe, levando em consideração a lei de licitações cabe à assessoria jurídica.

Outrossim, importante esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação à Minuta do Contrato presente às folhas 257/268, tendo em vista que as demais etapas já foram objeto de análise anterior pela assessoria jurídica, como já mencionado anteriormente, bem como importante frisar que consta nos autos às fls. 287/293 Parecer Jurídico de nº 134/2018 - Assessoria do Gabinete do Prefeito, da Lavra da Assessora Stephanie Menezes da Costa, o qual opina pela aprovação da nova Minuta do Contrato.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE TÉCNICA

De início vale ressaltar, que consta nos autos nova Dotação Orçamentária nº 031-A/2018, onde o assessor do NUSP, Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, indica que há lastro orçamentário no

Projeto Atividade - Operacionalização das Ações Administrativas e que a despesa deverá ser enquadrada na Categoria de Despesa – Material de Consumo, bem como informa que a alteração na Fonte de Recurso considerou o que dispõe o Decreto nº 91.654/2018, de 31/07/2018, às fls. 256, informação esta ratificada pela Coordenadora do NUSP, Sra. Tânia Maria Costa Azevedo, às fls. 269.

Cabe observar ainda, que tal a alteração da codificação da fonte de recursos indicada no referido Decreto Municipal não é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, uma vez que o sistema orçamentário deste Gabinete e de todo município (GiiG) é gerenciado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, portanto, este Gabinete não possui qualquer autonomia para mudanças no referido sistema.

Outrossim, houve ato do Chefe do Poder Executivo por força do Decreto Municipal nº 91.654/2018, que autorizou a mudança da fonte de recursos com fundamento no art. 41 da Lei nº 9.285, de 20/06/2017, portanto, não cabe a este Controle Interno qualquer manifestação referente a tal mudança orçamentária, uma vez que houve ato sancionado pelo Prefeito Municipal de Belém, devendo qualquer questionamento acerca da referida alteração na fonte de recursos deste município, ser levado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos –SEMAJ, bem como da Auditoria Geral do Município – AGM, por ser o Órgão fiscalizador no qual este Controle Interno está subordinado.

Ademais, importante mencionar que a realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”
Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, ha que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Publica para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise da Minuta do Contrato (fls. 257/268), corroboramos com o parecer jurídico nº 134/2018 - Assessoria do Gabinete do Prefeito, da lavra da Sra. Stephanie Menezes da Costa às fls. 287/293, no sentido de que se possa dar prosseguimento às demais etapas subsequentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para a contratação e atualização das certidões necessárias para a formalização do Contrato, devendo ser observada a análise técnica deste Controle Interno.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 04 de outubro de 2018.



Ana Patricia Pinheiro da Costa
Membro da Comissão de Controle Interno



Socorro Suely M. Rodrigues
Membro da comissão de controle interno